



NOTA OFICIAL – REGULAMETO GERAL DAS COMPETIÇÕES FGF -2018 INSERÇÃO DO ARTIGO 94-A

O Ilustríssimo Sr. Presidente da Federação Gaúcha de Futebol, Francisco Novelletto Neto no exercício de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pelo Estatuto da entidade, pelo disposto no artigo 95 do Regulamento Geral das Competições da FGF – Temporada 2018, *ad referendum* da diretoria e:

CONSIDERANDO a determinação contida no ofício 27/2018/APFUT/SNFDT-ME-SEI ;

INFORMA:

A diretoria executiva da FGF em cumprimento a solicitação da APFUT, faz a inserção em seu Regulamento Geral de Competições, do artigo 94-A, que conterà a seguinte redação:

ARTIGO 94 - A – Caso um clube filiado à **FGF** que tenha aderido ao programa denominado "PROFUT" venha a inobservar as disposições previstas nos incisos I a X do caput do art. 4º da Lei nº 13.155/15, poderá sofrer as seguintes sanções a serem aplicadas pela direção da **FGF**:

I - Advertência; e

II - Proibição de registro de contrato especial de trabalho desportivo, para os fins do disposto no § 5º do art. 28 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.



FEDERAÇÃO GAÚCHA DE FUTEBOL

§ 1º - A aplicação das penalidades a que se referem os incisos I e II deste artigo não tem natureza desportiva ou disciplinar e prescinde de decisão prévia da Justiça Desportiva.

§ 2º - Os prazos, fiscalização e sanções para cumprimento do estabelecido neste artigo serão os regulamentados pela Autoridade Pública de Governança do Futebol – APFUT

Publique-se. Anexe-se a presente ao regulamento publicado no site. Notifiquem-se os clubes filiados a FGF. Dê-se ciência do teor ao Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Gaúcha de Futebol.

Porto Alegre, 12 de junho de 2018

Francisco Novelletto Neto
Presidente